

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2735

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **1º de outubro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001312-1

IMPETRANTE: BRUNO FLAVIO ESPINOSA

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. DES. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001321-2

IMPETRANTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELLO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 693/03

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INDIVIDUAL DÓ MM. JUIZ VITALICIANDO RODRIGO CARDOSO FURLAN

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 694/03

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INDIVIDUAL DÀ MM. JUÍZA VITALICIANDA MARIA APARECIDA CURY

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 695/03

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INDIVIDUAL DÓ MM. JUIZ VITALICIANDO BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 696/03

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INDIVIDUAL DÓ MM. JUIZ VITALICIANDO MARCELO MAZUR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001312-1

IMPETRANTE: BRUNO FLAVIO ESPINOSA

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. DES. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ

#### DESPACHO

1. Inclua-se em pauta.

2. Publique -se e intimem-se.

DES<sup>a</sup>. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ  
Relatora

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 1375/02**

ORIGEM: 1.<sup>o</sup> JUIZADO ESPECIAL.

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DE N.<sup>o</sup> 0010.02.047339-2 – CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM QUE SÃO PARTES A JUSTIÇA PÚBLICA E L. L. M. A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

**DESPACHO**

1. Promova a Secretaria do Tribunal Pleno o registro e a autuação deste procedimento como Representação Criminal, figurando como Representante: G. F. C. (Advogado: Francisco das Chagas Batista) e Representada: L. L. M. A. (Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar).

2. Designo audiência preliminar para o dia 24.10.2003, às 10:00 h, na Sala de Sessões deste Tribunal.

3. Intime-se a Representante e a Representada para comparecimento à audiência: a primeira, por carta precatória endereçada à Presidência do TJDF; a segunda, por mandado.

4. Requisitem-se as Folhas de Antecedentes Criminais, nos termos da promoção ministerial de fl. 69.

5. Publique -se, com as cautelas do segredo de justiça.

6. Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS DATA N<sup>o</sup> 010 03 001331-1

Impetrante: Geú Ferreira Rodrigues

Advogado: Augusto Dantas Leitão – OAB/RR 070B

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

I - Tratam os autos de HABEAS DATA, em que figura como impetrante GEÚ FERREIRA RODRIGUES e impetrado o Sr. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante que teria sido vítima de conduta deletéria praticada pela autoridade coatora, consubstanciada na inclusão no rol dos aprovados do Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Roraima o nome de candidatos com notas inferiores a sua.

Lançando mão de dispositivos legais e doutrinários, requer a concessão da medida liminar, a fim de que a “autoridade coatora” seja compelida a apresentar o cartão de resposta do impetrante, propugnando ao final pela procedência do pedido.

Este é o breve relato. Passo a decidir.

II – A Constituição Federal prevê em seu art. 5º LXXII a concessão de habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas a pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para retificação de dados, quando não se prefira fazer por meio sigiloso, judicial ou administrativo.

Com efeito, visando normatizar o instituto assegurado em sede constitucional foi editada a Lei 9507/97, regulando o direito de informação e disciplinando o rito processual do *habeas data*. Assim, a petição inicial deverá atender aos requisitos genéricos do Código de Processo Civil, nos termos do art. 8º da referida lei. Por outro lado, tendo natureza jurídica de ação constitucional é imprescindível a submissão às condições da ação.

No caso em tela, a pretensão do impetrante sucumbe diante da análise das condições da ação, notadamente o interesse de agir, restando manifesto a inadequação entre o provimento jurisdicional pretendido e o procedimento adotado para a solução do litígio.

A lição vem do festejado Antônio Cláudio da Costa Machado<sup>1</sup>:

**“Interesse de agir é identificado pelo binômio necessidade-adequação (necessidade concreta do processo e adequação do provimento e do procedimento para a solução do litígio)”.**

Importante ressaltar que o *habeas data* foi concebido como um instrumento essencialmente político, fruto de uma experiência anterior em que o governo arquivava a seu critério e sigilosamente, dados referentes a convicção filosófica, política, religiosa e de conduta pessoal dos indivíduos (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, Atlas, 12ª edição).

Nesse sentido, não a que se desvirtuar o escopo da ação de *habeas data* no intuito de perquirir mera informação de caráter interno, sem veiculação ou registro sigiloso, a fim de atender ao simples interesse do impetrante, notadamente, quanto ao score de pontuação supostamente alcançada em prova objetiva corrigida através de processamento eletrônico.

Outrossim, tratando-se de pedido de liminar não se contenta a lei com o *periculum in mora* exigindo para a concessão da medida, o *fumus boni juris*, sem o que, não justifica-se a provisão *inaudita altera parte*.

Pois bem, no caso *sub examine* verifica-se que restam ausentes tais requisitos. Com efeito, a pretensão deduzida em juízo não encontra justificativa legal.

Logo, não há qualquer lugar para a pretensão da requerente, faltando-lhe uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, uma vez que a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado não se fazem presentes.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do art. 267 VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem condenação em honorários advocatícios.

P. R. I.  
Boa Vista, 26 de Setembro de 2003

*Des. Robério Nunes  
Relator*

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001518-3.**

Impetrante: Jeferson Galvão de Melo.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro.

Impetrado: Secretário de Estado da Administração.

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DECISÃO**

Recebi em 14.09.03 (domingo), às 9:25 horas.

JEFERSON GALVÃO DE MELO impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Coordenador-Geral do Concurso Público para o Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Roraima, alegando, em síntese, o seguinte:

- a) que foi eliminado na prova de capacidade física para o cargo de Delegado;
- b) que a referida prova dispensa tratamento diferenciado para os candidatos de sexo masculino e feminino, exigindo maior esforço do primeiro;
- c) que o critério adotado pelo edital implica em discriminação vedada pela Constituição Federal; e
- d) que, por conta disso, foi reprovado no teste masculino, mas, sem dúvida, teria êxito na “prova física estabelecida para as mulheres”.

Requer, assim, a concessão de liminar, para submeter-se a novo teste de capacidade física, desta vez segundo os critérios utilizados para o sexo feminino, e, no mérito, a confirmação da segurança.

Juntou documentos.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Não considero relevante o fundamento da impetração.

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição da República, pressupõe “igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o **tratamento desigual dos casos desiguais**, na medida em que se desigualam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito...” (Alexandre de Moraes, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Atlas, p. 61).

Ora, homens e mulheres possuem compleição física diferente, sendo razoável que a administração pública adote, na prova correspondente, critérios objetivos que respeitem essa desigualdade natural.

Aliás, isso é curial no esporte, a exemplo do atletismo, onde o desempenho masculino supera o feminino.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

O precedente jurisprudencial invocado pelo impetrante, *data venia*, não se aplica ao presente caso, pois naquele foi agregada uma diferenciação de faixa etária.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, assim tem decidido, *mutatis mutandis*:

“RESP - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - SEXOS MASCULINO E FEMININO. Não pode haver distinção, em face da isonomia, dos direitos de homem e mulher, embora, pela **própria natureza**, certas atividades sejam próprias para o homem ou mais recomendadas para a mulher. O acesso é facultado às carreiras militares. Hoje, fica à deliberação do Estado, naquele concurso, precisar de pessoas para atividades recomendadas para o homem e não para a mulher. Em sendo assim, não vejo que a simples distinção, em si mesma, possa afrontar o princípio da isonomia” (REsp. 173312/MS, 6.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v. u., DJ 22.03.99, p. 262).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Após, distribua-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03 001564-7**

Impetrante: White Martins Gases Industriais do Norte S/A  
Advogado: Samir Abfadill Toutenge Júnior, OAB/PA 5432  
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por White Martins Gases Industriais do Norte S/A, qualificada e representada por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima. Aduz o Impetrante, em síntese, que está participando de concorrência pública para fornecimento de gases para o Estado e que o certame jacente não fora escorreito, sobretudo quanto à anulação do mesmo operada pela Administração, o que teria malferido afirmado direito seu. Por tal razão, manejou um anterior *writ* colimando tutelar sua situação com a “restauração” do referido certame, o qual recaiu sob a relatoria do eminentíssimo Des. Almiro Padilha. Sucede que, continua o Impetrante em sua exposição, a Administração Pública respectiva, após a anterior impetração, deflagrou “novo certame licitatório” para o mesmo fim, mas sob modalidade diversa, estando tal procedimento já em andamento.

Diz o Impetrante, ainda, que a existência daquele Mandado de Segurança pendente de decisão e a continuidade do novo procedimento licitatório pode ter o condão de “causar embarracos de grande monta tanto para Impetrante (...) quanto ao próprio Estado”. Requer, pois, “a tutela da justiça para impedir que seja levado a efeito o pregão hodiernamente em curso”, suspendendo, em sede de ordem liminar, a realização do novo certame até a decisão do pretérito Mandado de Segurança; e, em sede de mérito, a anulação do mencionado novo certame.

É o que nos afigura pertinente relatar.

**DECIDO**

A presente impetração está intimamente vinculada à anterior, que foi cometida ao Des. Almiro Padilha (MS nº 010.03.1275-0). Com efeito, a própria peça exordial denota essa indubiosa conexão: apenas se deduziu nova impetração devido à superveniência de fato ulterior, mas dentro do mesmo contexto fático-jurídico jacente à anterior impetração. Cediça a potencialidade de decisões conflitantes, caso nos coubesse a relatoria vertente. Sendo a *ratio* da conexão modificar a competência para obviar ditos conflitos e para favorecer a um conhecimento adequado e pleno da questão, alvítria declinar, de ofício, o presente para o Des. Almiro Padilha, anteriormente competente, a fim de que, sob a relatoria do mesmo, reúnam-se os feitos para o melhor deslinde que o caso reclama.

Isto posto, determino que se proceda, de forma célere, mercê do pedido de liminar, o encaminhamento do presente feito ao mencionado Desembargador, por dependência ao MS nº 010.03.1275-0, para que sejam decididos simultaneamente.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000302-3 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Marcelo Barbosa dos Santos

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 302-3, em que é apelante MARCELO BARBOSA DOS SANTOS e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 0010.03.000303-1 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Argemiro Ferreira da Silva

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 303-1, em que é apelante ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000304-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Alessandro Andrade Lima

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.**

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 304-9, em que é apelante ALESSANDRO ANDRADE LIMA e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000316-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Eva Rodrigues de Souza

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.**

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 316-3, em que é apelante EVA RODRIGUES DE SOUZA e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Apelação Cível N.º 0010.03.000317-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Luís Cláudio de Jesus Silva

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERE SSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES –  
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL  
INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO –  
DESENCESSIDADE.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 317-1, em que é apelante LUÍS CLÁUDIO DE JESUS e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do T ribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Apelação Cível N.º 0010.03.00318-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Marcos da Silva Santos

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES –  
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL  
INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO –  
DESENCESSIDADE.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

## A C Ó R D Ã O

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 318-9, em que é apelante MARCOS DA SILVA SANTOS e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Apelação Cível N.º 0010.03.000319-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Farley Hudson Marques Cunha

**Advogado:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL – EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DA LEGITIMIDADE DAS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE - DECLARAÇÃO FORMAL POR VIA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – DESNECESSIDADE.

Estando presentes todas as condições para o exercício do direito de ação (artigo 282 e 283 do CPCivil), não há como se declarar a inépcia da petição inicial.

A falta de regulamentação de dispositivo de norma infraconstitucional não constitui omissão constitucional sujeita à declaração formal de inconstitucionalidade por omissão, mas sim possível ilegalidade do poder regulamentador. Ademais, não se pode exigir de quem não possui legitimidade para promover ação direta de inconstitucionalidade que o faça antes de submeter a sua pretensão jurídica ao crivo da autoridade judiciária.

Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 319-7, em que é apelante FARLEY HUDSOM MARQUES CUNHA e apelado o ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Reexame Necessário N° 0010.03.000372-6 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR

**Impetrante:** Ronald Mendonça Lendengue

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Impetrado:** Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

## EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO SUMÁRIA DE CANDIDATO – ANTECEDENTES CRIMINAIS – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESUNÇÃO DO ESTADO DE INOCÉNCIA – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000375-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ariston Pereira de Andrade

**Advogado:** Joaquim Pinto Souto Maior Neto

**Agravado:** Espólio de Rubem da Silva Lima

**Advogados:** Suely Almeida e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA PELO INTERESSADO – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

Comprovando o interessado o descumprimento pelo recorrente das determinações constantes no art. 526, *caput*, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agravo por ele interposto – aplicação do seu parágrafo único.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ARISTON PEREIRA DE ANDRADE contra ESPÓLIO DE RUBEM DA SILVA LIMA - proc. n.º 010 03 000375-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Criminal N.º 0010.03.000390-8 Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Públco de Roraima

**Apelado:** Robson César da Silva

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – EMPREGO DE VIOLENCIA – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – ROUBO – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Públco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Embargos Declaratórios na Ação Cautelar Incidental Inominada N.º 001/2002 / 0010.03.000590-3 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Banco da Amazônia S/A - Basa.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Embargada:** Arosa Agropecuária Roraima Ltda.

**Advogado:** Luiz Fernando Menegais

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE – ARRESTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO –EMBARGOS REJEITADOS.**

Nos termos do artigo 800, parágrafo único, do Código de Processo civil, com redação dada pela Lei n.º 8.952/94, após a interposição de recurso, a medida cautelar incidente deve ser requerida diretamente ao Tribunal.

Enquanto houver demanda, onde se discutem os valores cobrados em contrato bancário, é ilícita a inscrição ou manutenção do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito. No mesmo sentido se evidencia o artigo 7º da Lei 10.522, de 2002, que regulamenta o cadastro informativo do CADIN.

Rejeitam-se os embargos declaratórios, em face da falta de comprovação da alegada omissão ou obscuridade existente no acórdão combatido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Embargos Declaratórios na ação Cautelar Incidental Inominada n 001/02, em que é embargante Banco da Amazônia S/A – BASA e embargada AROSA – Agropecuária Roraima LTDA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar os presentes embargos declaratórios nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 10 de junho do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 105/2002 / 0010.03.001095-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** Pedro Ludovico de Souza

**Defensoras Públicas:** Grece Maria da Silva Matos e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – IDENTIDADE DOS GENITORES – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 26 de agosto de 2003.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

Esteve presente:

**Dra. Cleonice Andrigo Vieira**  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Habeas Corpus N.º 0010 03 001380-8 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Elias Bezerra Da Silva

**Paciente:** Emerson Souza Moura

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: HABEAS CORPUS – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DILAÇÃO PRAZAL PROVOCADA PARA OITIVA DE DUAS TESTEMUNHAS DE DEFESA A REQUERIMENTO E INSISTÊNCIA DA MESMA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

O feito encontra-se sem conclusão da instrução criminal por insistência da defesa na oitiva dos dois médicos legistas. Audiência marcada para 14 de agosto e remarcada para 16 de setembro do corrente ano por não comparecimento das testemunhas. Tratando-se de dilação prazal provocada pela defesa e em benefício desta, não há falar-se em constrangimento ilegal. Aplicação da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.  
Precedentes desta Corte.  
Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 03 001380-8, em que são partes, as acima identificadas. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer a presente Ordem de *habeas corpus*, e em harmonia com o parecer ministerial, a unanimidade de votos negar-lhe a concessão por ausência de constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 23 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELO  
Julgador

Juíza Convocada Dra. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

Esteve Presente: Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.0001349 – 3 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Antônio Carlos dos Santos Queiroz

**Advogado:** Sérgio Augusto de Castro Fonseca

**Agravados:** Anderson de Souza Queiroz e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Antônio Carlos dos Santos Queiroz, devidamente qualificado à fl. 04, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1.ª Vara Cível, nos autos de nº 03059758-6, que deferiu alimentos provisórios, no valor de 25% (vinte e cinco) por cento do salário do agravante, em favor dos filhos menores, ora agravados.

Sustenta o agravante a incorreção do *decisum* monocrático, sob a alegativa de inexistirem meios suficientes para o cumprimento da decisão hostilizada.

É o breve relato, DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O recurso é tempestivo (art. 5.º, § 5.º da Lei n.º 1.060/50).

Examinando as razões recursais, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo, posto que se trata de matéria de natureza alimentar, em que o magistrado da causa levou em consideração os fatos a ele apresentados.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à míngua de preenchimento dos requisitos elencados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contra-razões ou juntarem documentos, no prazo e na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, encaminhem-se os autos ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 26 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 107/2001 / 0010.03.000628-1 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Varig S/A – Viação Aérea Riograndense

**Advogados:** Francisco Noronha e Outros

**Recorridos:** Leonardo Pache de Faria Cupello e Outros

**Advogados:** Samuel Weber Braz e Outro

**DESPACHO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões e regularização da representação processual.  
Após, conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista, 26 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001551-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Construshop Caçari Material de Construção Ltda.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Agravados:** Construtora Meridional Ltda. e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## **DESPACHO**

CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a respeitável decisão interlocatória do MM Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da Ação Cautelar de Busca e apreensão – Proc. n.º 699045-6 movida pela agravante contra a agravada, que houve por bem indeferir o seu pedido de concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para apreender o veículo da marca Volkswagen, tipo 8.150/caminhão, ano/modelo 2000/2001, de cor branca, chassi n.º 9BWV2VD241RY17743, de propriedade da empresa CONSTRUTORA PROSOLO LTDA, segunda agravada, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento.

O agravante alega, em síntese, que:

- o bem, cuja constrição liminar foi indeferida, serve de garantia ao pagamento de dívida confessada no valor de R\$ 18.829,09 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos) representada pelo cheque nº 850095-9, sacado contra o Banco do Brasil S/A, transação homologada pelo juízo da 5ª Vara Cível;
- a cautelar aforada visa a permitir que a Agravante, possuidora indireta do bem dado fiduciariamente em garantia, adquira a posse plena do referido veículo;
- com base na falta de provisão de fundos do cheque dado como garantia, as agravadas provavelmente não honraram a dívida assumida em juízo;
- a materialidade do crédito da Agravante, pela emissão do título de crédito em comento, dá ensejo à concessão da liminar *inaudita altera pars*;

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a Agravante a concessão do pleito acautelatório, com o intuito de consubstanciar a busca e apreensão do veículo retro mencionado, bem como de se lhe emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, com a *incontinenti* expedição de mandado de busca e apreensão.

Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar o despacho ora combatido, atribuindo -se, para tanto, preliminarmente, efeito suspensivo ao presente recurso, alegando como o “*periculum in mora*” possível prejuízo de difícil reparação, bem como a intimação das Agravadas, via postal, para que respondam, no prazo legal.

É o relatório suscinto, mas bastante. Passo a decidir.

Para o deferimento da liminar em sede de agravo de instrumento, indispensável à luz dos artigos 527, II e 558 do CPCivil, concorram cumulativamente dois requisitos: o *fumus boni juris*, ou seja a fundamentação jurídica relevante, plausível, e o *periculum in mora*, ou seja o risco de ocorrência de lesão grave de difícil reparação.

Este último requisito, à evidência, não se encontra presente, como bem definiu o douto juiz *a quo*, ao indeferir similar pedido de busca e apreensão, diante mesmo da “inalienabilidade” do bem que pretende a agravante apreender.

Não basta mero receio para a medida, pleiteada, o temor seja fundado, impõe dizer que concreto, baseado em fatos, que, aqui, sequer foram alegados.

Dante do exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se, inclusive os agravados, na forma, pelo prazo e para os fins do artigo 527,V, do C.P.Civil.

Boa Vista, 26 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001557-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Luiz Gonzaga Batista Júnior

**Advogado:** Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

## **DESPACHO**

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais.
  2. Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de 1º Grau para que apresente as contra -razões.
  3. Publique -se e intimem-se.
- Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2003.

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos de Souza Cruz  
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2003.

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

N.<sup>o</sup> 702 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, Titular do 2.<sup>º</sup> Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2001, no período de 01 a 30.10.2003.

N.<sup>o</sup> 703 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 25.09 a 05.10.2003, em razão de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N<sup>o</sup> 1472/03**

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Procedimento para contratar o serviço de reprografia para o Poder Judiciário.

#### **DECISÃO**

Homologo o certame.

Adjudico o objeto a empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 1719/03.**

Origem: Maria Olívia Vieira Ramires - Assistente Judiciário.

Assunto: Solicita 15 dias para entrar em exercício.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 1721/03.**

Origem: Iara Régia Franco Carvalho - Assistente Judiciário.

Assunto: Solicita 15 dias para entrar em exercício.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	294/2003
ASSUNTO:	Serviço de colocação de grades nas caixas dos condicionadores de ar da Comarca de Mucajáí
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Metalúrgica São Jorge Ltda. - ME
VALOR:	R\$1.360,00
Nº DO P.A.:	1648/2003
ASSUNTO:	Construção de conjunto de fossa e sumidouro na Comarca de Mucajáí
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Practica Construções e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$3.879,39
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	519/2003
INTERESSADO:	Vidraçaria União Ltda.
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Vidraçaria União Ltda. no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 25 de setembro de 2003.
Nº DO P.A.:	1549/2003
INTERESSADO:	Arte Flor Decorações Ltda. - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Arte Flor Decorações Ltda. - ME no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 25 de setembro de 2003.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Digitadora, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 26.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1722/03**

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça  
Assunto: Solicita alteração do período de férias

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).  
Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 06.10 a 04.11.2003.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2003.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna  
Diretora, em exercício

---

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 09/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES DIVERSAS.**

**ABERTURA: 15.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.**

**LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001312AM =>00180, 00219  
002722AM =>00216  
003996AM =>00182, 00183, 00192  
003468CE =>00158  
011317CE =>00250  
014910GO =>00236  
005717PA =>00222  
010884PA =>00208  
110417RJ =>00041  
001302RO =>00197  
000005RR-B =>00200, 00215  
000008RR =>00096  
000010RR-A =>00194  
000021RR =>00067, 00155, 00194, 00228  
000025RR-A =>00159, 00170, 00207  
000030RR =>00019  
000034RR-B =>00196  
000039RR-A =>00186  
000041RR =>00238  
000042RR =>00146  
000047RR-B =>00158, 00174, 00178  
000051RR-B =>00153  
000054RR-B =>00230  
000058RR-B =>00043, 00055  
000060RR =>00148, 00167  
000061RR-A =>00206  
000070RR-B =>00077, 00247  
000072RR-B =>00093  
000073RR-B =>00122, 00123

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

000074RR-B =>00103, 00111, 00154, 00187  
000075RR-B =>00148  
000077RR-A =>00243  
000078RR-A =>00179, 00218, 00227  
000078RR =>00083, 00177  
000079RR-A =>00154  
000087RR-B =>00090, 00230  
000094RR-B =>00163, 00202  
000098RR-B =>00087  
000100RR-B =>00112, 00171  
000101RR-B =>00018, 00151, 00152, 00161, 00168, 00190, 00191, 00193, 00195  
000103RR-B =>00082  
000105RR-B =>00214  
000106RR-A =>00074, 00248  
000107RR-A =>00015  
000110RR-B =>00046  
000111RR-B =>00103, 00110, 00118, 00119, 00187  
000114RR-A =>00160, 00200  
000118RR-A =>00204  
000118RR =>00099, 00249  
000119RR-A =>00097  
000123RR-B =>00229  
000124RR-B =>00067, 00155  
000125RR =>00144, 00189  
000128RR-B =>00188  
000130RR =>00163, 00172, 00173, 00202, 00214, 00223  
000133RR =>00072, 00105  
000135RR-B =>00148  
000136RR =>00136, 00138  
000137RR-B =>00141  
000139RR-B =>00030, 00048, 00058, 00060, 00070, 00107, 00125, 00128, 00131, 00134, 00140  
000140RR =>00241  
000141RR-A =>00051  
000141RR-B =>00101, 00117  
000142RR-B =>00145  
000144RR-A =>00067  
000144RR-B =>00171, 00180, 00217, 00220, 00221  
000145RR =>00100, 00109  
000146RR-A =>00149, 00192  
000147RR-A =>00171  
000149RR =>00041, 00047, 00151, 00197, 00226  
000153RR =>00017, 00020, 00174, 00242  
000155RR =>00149, 00150, 00192  
000156RR =>00147  
000157RR-B =>00245  
000157RR =>00176  
000160RR-B =>00026, 00029, 00042, 00061, 00063, 00064, 00065, 00084, 00113, 00124, 00130, 00137  
000162RR-B =>00044, 00092, 00115, 00143  
000164RR =>00056  
000168RR-B =>00196  
000169RR =>00150  
000172RR =>00088, 00149  
000174RR-A =>00171  
000175RR-B =>00169, 00197  
000176RR =>00191  
000177RR =>00108  
000178RR-B =>00032, 00035  
000178RR =>00091, 00156, 00189, 00201  
000179RR-B =>00021  
000179RR =>00150  
000180RR-A =>00104, 00112, 00239  
000181RR-A =>00231  
000182RR-B =>00034, 00164  
000185RR-A =>00251  
000187RR =>00141  
000189RR =>00052, 00127, 00228, 00236  
000191RR-A =>00167  
000192RR-A =>00047, 00114  
000192RR =>00100  
000197RR-A =>00132, 00171, 00179, 00244  
000198RR =>00098

000201RR-A =>00193  
000203RR =>00156, 00178, 00189, 00201, 00232, 00233  
000206RR =>00133  
000208RR-A =>00197  
000208RR =>00177  
000209RR-A =>00054, 00106, 00234, 00235  
000209RR =>00052, 00129, 00155, 00184, 00187, 00188, 00226, 00228  
000212RR =>00047, 00185, 00188, 00224  
000215RR =>00178, 00189, 00201  
000221RR-A =>00148, 00175  
000221RR =>00071, 00075, 00080, 00135  
000222RR-A =>00150, 00184  
000222RR =>00033, 00078, 00083, 00198  
000223RR =>00174, 00177  
000226RR =>00052, 00155, 00184, 00188  
000231RR =>00121, 00227  
000233RR =>00200  
000236RR =>00135  
000238RR =>00068  
000239RR-A =>00203, 00209  
000239RR =>00014, 00103, 00172, 00173  
000245RR-A =>00156  
000248RR =>00076, 00101, 00116, 00117  
000250RR-A =>00137  
000254RR-A =>00244  
000257RR =>00039, 00085, 00092, 00126  
000258RR-A =>00166  
000258RR =>00205  
000260RR =>00045, 00073, 00120  
000262RR =>00153, 00224  
000264RR =>00153, 00160, 00200, 00210, 00215  
000269RR =>00160, 00188, 00200, 00211, 00212, 00213  
000278RR =>00120, 00199  
000279RR =>00031, 00038, 00049, 00050, 00057  
000282RR =>00004, 00103, 00110, 00118, 00119, 00225  
000284RR =>00030, 00128  
000285RR =>00028, 00066, 00156  
000293RR =>00203  
000298RR =>00204  
000299RR =>00003, 00155, 00195  
000300RR =>00081  
000309RR =>00004  
000311RR =>00152  
000315RR =>00176, 00196  
000320RR =>00254  
000335RR =>00157  
000337RR =>00059, 00227  
000338RR =>00199  
000343RR =>00052  
000344RR =>00197  
084206SP =>00162  
101967SP =>00181  
000220TO =>00062, 00089, 00094, 00102

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 001003070835-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001003070854-8

Requerente: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00028 - 001003070809-2

Autor: T.P.L.F.; Réu: M.A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.214,48. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00029 - 001003070836-5

Requerente: S.J.S.A.; Requerido: O.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00030 - 001003070816-7

Requerente: L.S.S. e outros; Requerido: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.520,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

**DECLARATÓRIA**

00031 - 001003070815-9

Autor: A.M.T.P.; Réu: M.P.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00032 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00033 - 001003070820-9

Requerente: I.B.M.S.; Requerido: I.M.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00034 - 001003070849-8

Requerente: H.A.T.; Requerido: S.A.T. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 115.000,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 563.986,50. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 001003070795-3

Requerente: Thalyta Oliveira Costa; Requerido: Janilson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003070797-9

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.489,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003070800-1

Requerente: Paulo Tarso Dalesio de Souza; Requerido: Banco do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00008 - 001003070802-7

Requerente: Francisco Maia da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070810-0

Requerente: Dalvina Rodrigues do Nascimento; Requerido: Francisco Alves Farias => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003070827-4

Requerente: Emily Sinara da Costa Nascimento; Requerido: Jean Marcel Souza do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070829-0

Requerente: Mario Ferreira da Costa Junior e outros; Requerido: Mario Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070830-8

Requerente: Felipe da Silva Feijó e outros; Requerido: Francisco Antonio da Rocha Feijó => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070831-6

Requerente: O Municipio do Rio de Janeiro; Requerido: Espólio de Francisco Antonio Fernandes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUMÁRIO**

00014 - 001003070841-5

Autor: Luzia Fernandes; Réu: Helder Mourão dos Santos => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 12.253,74. Adv - Altamir da Silva Soares .

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 001003070805-0

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Jose Vital dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 001003070839-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00003 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.744,49. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**SUMÁRIO**

00004 - 001003068257-8

Autor: Flaviano Pereira de Oliveira; Réu: Bebidas Monte Roraima Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00035 - 001003070811-8

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Requerente: M.M.R.S. e outros; Requerido: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00036 - 001003070853-0

Requerente: G.A.M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00037 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00038 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00039 - 001003070821-7

Exequente: M.I.S.L.; Executado: I.M.L. => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00040 - 001003070851-4

Requerente: B.C.S.; Requerido: M.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00023 - 001003070807-6

Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001003070861-3

Autuado: Jander Medeiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00025 - 001003070844-9

Réu: Ricardo Miguel da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00016 - 001003070832-4

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00017 - 001003070848-0

Requerente: Jocivaldo Almeida Pontes => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00018 - 001003066501-1

Autor: Ivânia do Carmo Silva => Transferência Realizada em 25/09/2003. Adv - Sivirino Pauli.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00019 - 001003064001-4

Autor: José Vieira da Silva => Transferência Realizada em 25/09/2003. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00020 - 001003070846-4

Requerente: Jocivaldo Almeida Pontes => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00021 - 001003070822-5

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00022 - 001003070825-8

Autor: Delegacia Geral de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00253 - 001003062256-6

Educando: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00254 - 001003062255-8

S.educando: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 08/10/2003, às 10:40 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00255 - 001003062253-3

Infrator: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Audiência Oitiva Menor: Dia 07/10/2003, às 10:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 001002046791-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2003.

Requerente: R.P.C.; Requerido: A.M.O.C. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 35. Boa Vista/RR, 17/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001001002394-2

Requerente: A.G.M.; Requerido: A.G.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2004. às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00043 - 001002021158-6

Requerente: I.L.C.; Requerido: G.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Decreto a rvelia do réu nos termos do art. 7º da lei 5478/68. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/03/04 às 08:40 horas. A parte compareça acompanhada de suas testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00044 - 001002028533-3

Requerente: I.S.D. e outros; Requerido: H.O.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2004. às 10:40 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00045 - 001002028890-7

Requerente: P.H.L.C. e outros; Requerido: E.D.C. => Aguarda providência oficial union securi. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 109vº. 02 - Cumpra-se o despacho de fls. 107. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00046 - 001002033084-0

Requerente: G.C.M.N. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 30. Boa Vista/RR, 17/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista.

00047 - 001002033476-8

Requerente: K.A.M.; Requerido: C.R.M.S. => Aguarda providência oficial a pm. DESPACHO: Defiro fls. 70/71. Boa Vista/RR, //03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00048 - 001003068736-1

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: V.A.C. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO da DECISÃO publicada no DPJ nº 2733 do dia 25 desetembro de 2003 às fls. 08, quanto ao valor dos alimentos arbitrados. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00049 - 001003068766-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: C.H.S.S. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/03/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00050 - 001003069730-3

Requerente: N.A.F.; Requerido: B.F.F.J. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do requerido, menos os descontos legais obrigatórios. Cite-se. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00051 - 001003070751-6

Requerente: S.M.I.; Requerido: V.I. => Vista ao(s) oab/rr 141-a prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 22. Boa Vista/RR, 25/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

## ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001003066974-0

Requerente: Danniel Pereira de Souza e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de da(s). DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

## CURATELA/INTERDIÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2003.

00053 - 001003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/10/2003 às 09:00 horas. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 30/09/03 às 09:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 23/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003060648-6

Requerente: R.S.M.; Interditado: V.N.S. => Aguarda providência real. de perícia. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 16/10/03 às 09:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 09/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00056 - 001002024395-1

Requerente: N.M.C.; Requerido: M.L.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) depositar rol testem. DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. As partes depositem o rol de testemunhas no prazo de lei. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00057 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda providência término do prazo. DESPACHO: De acordo com o art. 241, inciso |V, do CPC, o prazo para contestar inicia-se a partir da juntada aos autos da carta precatória cumprida. A certidão de juntada de fl. 24vº dá conta de que a precatória foi juntada em 05/09 e, portanto, ainda há prazo para contestação (o prazo vencerá dia 22/09). Assim, determino seja aguardado o prazo contestacional. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00058 - 001003062825-8

Requerente: A.R.V.; Requerido: I.R.V. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00059 - 001003068190-1

Requerente: E.C.R.L.; Requerido: V.I.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 25/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001003069073-8

Requerente: D.A.F.; Requerido: J.X.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 03/02/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações neces sárias. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00061 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se por carta precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO

00062 - 001003063540-2

Exequiente: P.H.L.C. e outros; Executado: E.D.C. => SENTENÇA: Prestação de contas homologada. Vistos etc. Os exequentes requerem a extinção do feito às fls. 26/27, tendo em vista o adimplemento do débito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso |, do CPC. Custas e honorários pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001003067684-4

Exequiente: S.R.C.V.; Executado: I.F.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001003069745-1

Exequiente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Aguarda providência apensar ao 33214-3. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Apensar ao processo de fls. 03. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001003069755-0

Exequiente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => Aguarda providência apensar ao 005887-0. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Apensar ao processo de fls. 03. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2003.**

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00066 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 16/12/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Apense aos autos que constem as respectivas partes. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00067 - 001002024081-7

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: V.F.M. => Processo Suspens pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro a suspensão requerida. Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00068 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Aguarda providência oficial p/ resposta. DESPACHO: Oficie-se requerendo resposta. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00069 - 001003062676-5

Requerente: C.V.M.; Requerido: M.F.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/04 às 08:50 horas. A parte compareça acompanhada de suas testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003069085-2

Requerente: J.O.G.; Requerido: I.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 05/02/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00071 - 001001005902-9

Requerente: G.M.B.P.; Requerido: V.A.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00072 - 001001015225-3

Requerente: L.V.C.; Requerido: J.A.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2004. às 08:10. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00073 - 001002028829-5

Requerente: A.S.; Requerido: W.G.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até data da audiênci. DESPACHO: Defiro fls. 76. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00074 - 001002033453-7

Requerente: R.P.S.F.; Requerido: G.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00075 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas, exceto o exame de DNA, haja vista a oposição de fls. 45. 02 - Designo o dia 09/03/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. A parte autora ofereça o rol de testemunhas no prazo de lei. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00077 - 001003068118-2

Requerente: T.K.D.R.; Requerido: E.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 23/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00078 - 001003069086-0

Requerente: L.G.P.S.; Requerido: K.H.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 18/12/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.4 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00079 - 001003069697-4

Requerente: J.S.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/03/2004. DESPACHO: Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da lei 8560/92, designo audiência para o dia 08/03/04, às 08:20 horas. Notifique-se o suposto pai. Boa Vista/RR, 18/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00080 - 001003059891-5

Autor: I.P.S.; Réu: M.A.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00081 - 001003064931-2

Autor: A.A.S.; Réu: I.N.S.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 18/12/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Nomeio a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza para atuar como Curadora Especial do menor D.B.S.S. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00082 - 001002023470-3

Requerente: M.H.M.F.; Requerido: I.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor sobre a existência de interesse em prosseguir o processo, sob pena de extinção, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00083 - 001003066541-7

Requerente: F.C.N.Q.; Requerido: J.S.Q. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2004. às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00084 - 001003069159-5

Requerente: M.L.U.V.; Requerido: I.F.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 11/02/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. A parte autora indique o valor do bem e junte documento do imóvel. Boa Vista/RR, 11/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**FALÊNCIA**

00148 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: À vista de o credor antes nomeado não ter comparecido para o encargo de síndico nestes autos de falência, nomeio o credor habilitando BANCO DO BRASIL S/A síndico da falência da empresa FCK CONSTRUTORA LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez) bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Por tratar-se de pessoa jurídica, o síndico nomeado deverá declarar no termo de compromisso o seu representante, o qual não poderá ser substituído sem licença do juiz ( art. 60, § 5º, LF). Intime-se o síndico nomeado, o falido e o MP. Cumpre-se. BV, 22.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00149 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: I- Intime-se o contador judicial a dizer se tem condições de realizar a perícia (cinco dias). Após concluso. Dê ciência às partes. BV.,03/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

**CAUTELAR INOMINADA**

00150 - 001003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfrr => DESPACHO: Digan as partes as provas que pretendem produzir, a fim de ser analisada a hipótese do artigo 803 § único do CPC. 23/09/03 - Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

**DECLARATÓRIA**

00151 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I- À autora realiza os depósitos referentes à perícia. II- Designe-se o cartório data para que o expert possa efetuar a colheita de material gráfico padrão, intimando -se a autora pessoalmente para comparecimento. III- Intime-se as partes da data da coleta, para se quiserem, possam comparecer. Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM À AUDIÊNCIA DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO, DESIGNADA PARA O DIA 16/10/03 ÀS 10:00H. Adv - Marcos Antônio C de Souz a, Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00152 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2003 às 09:30 horas. Adv - Sivirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00153 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls.99. Expeça-se mandado para descrição dos bens que guanecem a residência do executado, no endereço de fls.86. BV.,23/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00154 - 001002035897-3

Exequente: Antônio Lázaro da Silva; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para manifestar-se em 48 horas, pena de extinção do feito. BV.,23/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO**

00155 - 001002024442-1

Autor: A Paulino da Silva; Réu: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: I- Cobre-se as custas processuais, nos termos da sentença de fls.96. II- Pagas as custas arquiva-se. BV.,23/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**MONITÓRIA**

00156 - 001002051914-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: P e A Construtora Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Certidão de fls.43. (Port.02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00157 - 001003064476-8

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Antonio Lucio Chagas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência da parte autora e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. As custas finais já foram pagas (fl. 55). Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**ANULATÓRIA**

00158 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Brígilia.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00159 - 001002032804-2

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Flavio Cordeiro de Araujo => DESPACHO: 1. O autor informou o cumprimento do acordo realizado na fl. 30. 2. O processo já foi extinto por sentença. Assim, pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00160 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DECISÃO: 1. A parte ré apresentou contestação nas fls. 41/57, porém não arguiu nenhuma das hipóteses mencionadas no art. 3º, §2º do Dec. nº 911/69. 2. Assim, defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação depósito, nos termos do art. 4º do Decreto Lei n.º 911/69. Anote-se e comunique-se. 3. Cite-se a parte ré para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 4. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil da ré como depositária infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). 5. Cite-se no endereço indicado na fl. 42. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00161 - 001003062978-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Tereza Paula de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pelo autor. Sem horários. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00162 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, remetam-se os autos ao Juízo da 4A Vara Cível. Alterar no Siscom. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00163 - 001002042088-0

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos honorários advocatícios. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00164 - 001003065891-7

Requerente: G.C.A.; Requerido: E.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 001003070703-7

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Jpm da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 23/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPETO F. PAGTO/COBRANÇA**

00166 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => DESPACHO: Ainda não foi efetivada a citação dos réus. Assim, manifeste-se quanto à localização do Sr. Antônio Menezes da Silva. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00167 - 001001006539-8

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva; Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => Intimação da parte embargada, para querendo, apresentar memoriais, no prazo de (05)cinco dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00168 - 001002038412-8

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão, arquive-se. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00169 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, acolho estes embargos para declarar tempestivos os embargos do devedor. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

**EXECUÇÃO**

00170 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. O pedido de fl. 160 já foi analisado na decisão de fl. 159. 2. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00171 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se aos bancos mencionados na petição de fl. 116. Solicitando informações quanto à existência de conta em nome dos executados. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Antônio Avelino de A. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00172 - 001001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls.73v., no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00173 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º LEILÃO 06/11/2003 ÀS 10:30H E 2º LEILÃO 20/11/2003 ÀS 10:30H.PORT. 005/GAB/ 5A VARA CÍVEL. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00174 - 001001006115-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de imissão na posse, concedendo prazo de 20(vinte) dias para a desocupação do imóvel. Expeça-se mandado de imissão, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Int. a parte executada. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00175 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto.

00176 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Ro raima Clube => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário, devendo as informações se restringirem à parte executada. Oficie-se como requerido. Defiro o pedido de bloqueio dos valores arrecadados pela parte executada nos jogos que participar, conforme estabelece na fl. 137. Oficie-se à Federação Roraimense de Futebol para que efetue o bloqueio dos valores destinados a parte executada, devendo informar este Juízo da efetivação do bloqueio e os seu respectivo valor. Boa Vista, 18/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00177 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro o pedido de fl. 68. Determino que o terceiro seja intimado para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito constante do documento de fl. 69, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assuma o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00178 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => DESPACHO: É possível a notificação por edital. Assim, proceda o procurador da parte executada a notificação da mesma por edital. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00179 - 001001006420-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ha Teixeira e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital de praça, no prazo de 05(cinco) dias.Designação de Praça: 1A Praça: 06.11.2003 às 10:00h e 2A Praça 20.11.2003 às 10:00h.Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00180 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório o Edital de Leilão, no prazo de 05(cinco) dias.Designação de Leilão: 1º Leilão 06/11/2003 às 09:15h e 2º Leilão: 20/11/2003 às 09:15h. Port. 005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00181 - 001003059278-5

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: 1. A parte exequente não aceitou o bem dado em garantia. Assim, não tendo sido respeitada a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 3. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 4. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001002051004-5

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Thelma Maria Linhares Coelho => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00183 - 001002051025-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Vilson Paulo Mulinari => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00184 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 43. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00185 - 001003065577-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Efetue o exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção (art. 257 do CPC). Após a comprovação do pagamento das custas processuais, expeça-se mandado de penhora, devendo ser o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora até o limite da execução, uma vez que a parte executada não efetuou o depósito judicial referente a guia expedida. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00186 - 001003066615-9

Exequente: Elidoro Mendes da Silva; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela executada. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 18/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00187 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Para melhor solução da demanda, remetam-se os autos à contadaria para atualização da dívida nos termos estabelecidos na sentença. 2. Após a apresentação da planilha, int. as partes para manifestarem-se em 5 dias. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001001006450-8

Exequente: Oleno Inácio de Matos; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A parte executada não efetuou o depósito judicial referente à guia expedida. Assim, expeça-se mandado de penhora devendo, o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora até o limite da execução. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite.

00189 - 001001006475-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a executada sobre a petição de fls. 113/121. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Net o.

00190 - 001001006550-5

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, observando as datas das publicações, constata-se a regularidade da citação por edital. Por esta razão, indefiro o pedido e nulidade da citação, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos da citação por edital. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00191 - 001001006396-3

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti; Réu: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => DECISÃO-Assim sendo, retornem os autos à origem para as Providências cabíveis.BV 19/09/2003. Dr. Erick C. L. Lima Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00192 - 001001006728-7

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO-cumpre-se o despacho de fl.155.31/07/03/ Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00193 - 001002021488-7

Autor: Deuzimar Inácio dos Santos; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Custas finais nos termos do acordo homologado na fl. 168. Paga as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sivirino Pauli.

00194 - 001002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00195 - 001003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00196 - 001003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira; Réu: Conselho Indigena de Roraima => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, prova pericial e de depoimento pessoal da parte autora. 3. Nomeio perito o Sr. Nilo Brandão Neto, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). A ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 4. Após, designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com . dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que a parte autora arrolou as testemunhas na petição de fl. 77. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00197 - 001003065783-6

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2003 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00198 - 001003065539-2

Impetrante: Maria Teles do Nascimento; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para confirmar a segurança concedida liminarmente, determinar em definitivo à autoridade coatora que restabeleça o fornecimento de energia elétrica do imóvel em que reside a impetrante. Intime-se a autoridade coatora, dando-lhe cópia autenticada desta sentença. Intime-se o Ministério Público. Em seguida, caso nada seja requerido, providencie-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para os fins do art. 12 - § único da Lei 1.533/51. Boa Vista, 23/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00199 - 001003070706-0

Impetrante: Dirlamar Lopes de Almeida; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, concedo liminarmente a segurança requerida para determinar à autoridade coatora a inclusão do nome da impetrante no na relação dos aprovados no concurso, conforme a sua classificação inicial. Notifique-se a autoridade coatora para que cumpra esta decisão e para que preste informações em 10 dias. Em seguida, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 23/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Carmem Tereza Talamás.

## **MONITÓRIA**

00200 - 001003065674-7

Autor: Wilmar de Carvalho; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Grece Maria da Silva Matos.

## **ORDINÁRIA**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00201 - 001001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães; Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A VARA CÍVEL. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a validade da cláusula contratual bem como o valor da dívida. 2. Defiro os requerimentos de prova pericial e de depoimento pessoal das partes. As partes devem ser intimadas nas pessoas dos seus representantes legais. 3. Nomeio perita a Sr.A Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 4. Após, designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório. o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00203 - 001003063686-3

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o réu quanto ao pedido de desistência (fl. 68). Boa Vista, 22/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônia Vieira Santos.

**PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA**

00204 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho; Réu: Niteral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de prorrogação da apresentação do laudo suplementar. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00205 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. 3. Nas ações possessórias nem sempre é possível indicar nome do réu com todas as suas especificações. Por isso, defiro o pedido de desistência com relação ao réu José Vanício Daniel, uma vez que o mesmo não faz mais parte da relação jurídica de direito material. 4. Porém, conforme certidão de fl. 75v, o réu Edmar Silva Santos também não mora mais no imóvel indicado na petição inicial. Assim, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito com relação ao referido réu. Boa Vista, 12/09/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**ANULATÓRIA**

00206 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo sem retorno do Ar, que comprove a intimação da parte ré, determino novamente o cumprimento do despacho de fl. 418. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Renato de Souza Almeida => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 107,45(cento e sete reais e quarenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00208 - 001002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Lindenberg Vieira de Moura => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender cabível para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Adney Castro.

00209 - 001003060769-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mário Souza da Rocha => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00210 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00212 - 001003070784-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jonilton Alves de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00213 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00215 - 001001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros; Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Junte-se cópia desta decisão ao autos de execução nº 0010 01 007811-0. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00216 - 001001007083-6

Exequente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda; Executado: F Teixeira de Lima => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora a manifestar-se nos autos, no endereço localizado nesta cidade e referido na exordial. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Jacques Machado Portela.

00217 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00218 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 124). Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes às fls. 111/113. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00219 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Conforme ofício de fl. 202, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível . Adv - Juzelter Ferro de Souza.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00220 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 227/228. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Oficie-se novamente a CEF, reiterando inteiro teor do ofício de fl. 119, solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 153. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00223 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Defiro (fl. 96). Proceda-se com as baixas competentes em relação a SrA Maria de Matos Carneiro, excluindo-a da lide. Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fl. 98. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00224 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 118. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00225 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 17. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00226 - 001001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

00227 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecao solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 255. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **INDENIZAÇÃO**

00228 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai; Réu Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecao solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 433. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## **MONITÓRIA**

00229 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Despacho: Indefiro (fl. 148), vez que o patrimônio da representante legal da empresa não se confunde com o da parte ré. Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00230 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Na forma do art. 1.102c, e em face da inércia da parte ré, devidamente citada à fl. 52, expeça-se mandado de execução nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez) por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emília Brito Silva Leite.

00231 - 001003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Rozeane da Silva Correa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00( duzentos e cinquenta). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

00232 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 22/25. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00233 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Na forma do art. 1.102c, e em face da inéria da parte ré, devidamente citada à fl. 23, expeça-se mandado de execução nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez) por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha.

## POSSESSÓRIA

00234 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => Despacho: Aguarde-se a audiência designada do apenso (68620-7). Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00235 - 001003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: William da Silva Melo => Despacho: Aguarde-se a audiência designada do apenso (68620-7). Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00236 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando a parte autora sua representação processual. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001001008919-0

Requerente: D.S.S. e outros; Requerido: A.G.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumprase o r. despacho de fl.40. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 001002032489-2

Requerente: V.B.S.; Requerido: C.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001002038152-0

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: O.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00088 - 001002052687-6

Requerente: T.O.S. e outros; Requerido: D.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando sejam desconsiderados os ofícios de fls. 17 e 25. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00089 - 001002054322-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Requerente: K.S.L. e outros; Requerido: J.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 31, designe-se nova data para realização de audiência. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço de fl. 31. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO; Como requer o MP. Cumpra-se os itens 01 e 02 do r. despacho de fl. 99. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00091 - 001003059575-4

Requerente: Alcinda Cabral de Macêdo Brasil => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público e com a RESSALVA contida na aludida cota ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. A.C.M.B., para que esta possa efetuar o levantamento dos valores depositados junto ao Banco BBV Banco (0641), agência 0438, conta corrente n.º 01-00024847, em nome de O.B., já falecido, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos mesmos. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00092 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Defiro o teor do pedido de fls. 18/19. Prazo de vinte dias no edital, objeto de intimação. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00093 - 001003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. Adv - Josimar Santos Batista.

00094 - 001003064433-9

Requerente: Osvaldo Jesus Lima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial e ressalvados os direitos de terceiros, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Sr. O.J.L., para que este possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 09, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001003067861-8

Requerente: Edna Maria Cruz Matos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. E.M.C.M., para que este possa efetuar o levantamento de todos os valores depositados em nome de R.O.M., já falecido, junto à empresa de arrecadação e pagamento AMAZON SERVICE BANK, referentes ao pagamento do Governo do Estado de Roraima, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos mesmos. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias.

00097 - 001001000427-2

Inventariante: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins nos artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00098 - 001001000445-4

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Coêlho Sarmento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00099 - 001001020500-2

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 327. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00100 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães; Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00101 - 001003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00102 - 001003064961-9

Inventariante: Vilma Barbosa Figueiredo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO o pedido contido no item “3º de fl. 04, do bem deixado pelo falecimento de M.A.F., em favor da requerente V.B.F.. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**CAUTELAR INOMINADA**

00103 - 001001008253-4

Requerente: R.C.F.M.; Requerido: L.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Pedido de fls. 36/37. Defiro itens “a”, “b” e “c”. Cumpra-se. Int. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00104 - 001001020512-7

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Mantenha-se apenso até ulterior deliberação, conforme decisão a ser proferida nos autos nº 01 20510-4. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00105 - 001002041477-6

Requerente: M.J.R.S.; Interditado: D.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.G.S. e N.R.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00106 - 001002045829-4

Requerente: J.C.R.S.; Interditado: F.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001002051837-8

Requerente: A.S.S.; Interditado: R.D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R.D.S.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.S.S.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DECLARATÓRIA**

00108 - 001003066847-8

Autor: Nilda de Sousa Magalhães => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 13/17v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00109 - 001003068714-8

Autor: Maria Alves de Sousa; Réu: Simone Alves Vilhena e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Designe-se data para audiência de justificação prévia, na qual a requerente, deverá se fazer acompanhar do rol da testemunha, independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00110 - 001001008249-2

Autor: R.C.F.M.; Réu: L.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foidesignada para o dia 06/10/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00111 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diga a autora, em cinco dias, sobre certidão de fl. 10v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00112 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00113 - 001003065336-3

Requerente: F.P.A.R.; Requerido: F.W.D.R. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Cumpra o Cartório escorreitamente os termos da lei, no que tange à juntada de fl. 18v., essencial para contagem do lapso temporal que leva à eventual decretação de revelia. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00114 - 001002024514-7

Requerente: C.A.O.C.; Requerido: L.G.B. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00115 - 001002024562-6

Requerente: E.V.P.; Requerido: J.B.N.P. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Apensen-se aos autos mencionados na cota ministerial de fl. 30v. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00116 - 001002054935-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: M.J.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de R.R.S. e M.J.N.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001003061159-3

Requerente: J.G.S.; Requerido: N.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.G.S. e N.R.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**EXECUÇÃO**

00118 - 001001008255-9

Exequiente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Defiro fls. 58/59. Cumpra-se como requerido. Int. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00119 - 001001008259-1

Exequiente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Fls. 37/38: Defiro. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00120 - 001002027543-3

Exequiente: W.P.R.; Executado: A.J.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Randerson Melo de Aguiar.

00121 - 001002042438-7

Exequente: E.G.L. e outros; Executado: E.S.L. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Cite-se o executado, conforme determinado o r. despacho de fl. 19, observando-se o endereço mencionado à fl. 35, ficando deferido ao Sr. Oficial de justiça os favores constantes do § 2º, do artigo 172, do CPC. 2. Após, oficie-se ao DETRAN, conforme item 02 de fl. 36, solicitando informações de quem é o real proprietário da motocicleta ali mencionada. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00122 - 001002051169-6

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Uma vez aceita pela execuente a indicação do bem indicado à fl. 36, assinalo o prazo de quinze dias para o executado exibir a prova de propriedade do veículo a ser penhorado, nos termos do parágrafo único, do artigo 656, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00123 - 001003059927-7

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00124 - 001003060630-4

Exequente: A.P.J.M.; Executado: P.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001003062972-8

Exequente: I.C.R.P. e outros; Executado: J.M.P. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Digam os execuentes sobre justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001003064962-7

Exequente: I.R.P. e outros; Executado: A.J.P. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00127 - 001003067961-6

Exequente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Cite-se conforme requerido à fl. 05. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00128 - 001003068104-2

Autor: C.J.L.C.; Réu: F.J.M.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. Prazo de 008 dia(s). DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, ret ornam os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

## **GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00129 - 001002037565-4

Requerente: R.P.R.; Requerido: A.R.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

## **GUARDA DE MENOR**

00130 - 001003064609-4

Requerente: O.M.L.; Requerido: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001003067802-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

Requerente: A.A.A.; Requerido: C.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00132 - 001002048364-9

Requerente: L.M.C.B. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Entre, o sr. Escrivão, em contato telefônico com o Juizado da Infância e Juventude, solicitando informações acerca do cumprimento da solicitação contida no ofício de fl. 23, reiterado à fl. 25, devedo tudo ser certificado nos autos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00133 - 001002027698-5

Inventariante: Catia Maria do Nascimento Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público e ressalvados direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 72/74, o qual passa a fazer parte desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dos bens deixados pelo falecimento de E.M.N.. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, os formais de partilha. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001001000382-9

Requerente: P.N.S.; Requerido: B.C.C. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00135 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Nos termos do 132, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00136 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: T.V.P.C. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: 1. Nos termos de 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento pra apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00137 - 001002050686-0

Requerente: N.R.S.; Requerido: M.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Christianne Conzales Leite.

00138 - 001003057919-6

Requerente: I.B.P.D.; Requerido: F.J.D. => DECISÃO: 1. A petição de fls. 116/122 é íntegra repetição daquela juntada às fls. 62/68. Como se trata de aditamento à inicial, foi juntada por equívoco pelo Cartório aos autos, vez que se presta acompanhar o novo mandado citatório a ser expedido. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 116/122, que deverá acompanhar o mandado citatório. 2. Como respeito aos fatos novos descritos na petição, sob comento, atento ao binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisórios, em 03 (três salários míni mos), tornando, assim parcialmente sem efeito a decisão de fl. 56, no que se refere ao “quantum”. 3. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se( vide fl. 122, final). I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001003065283-7

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00140 - 001003066658-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: F.A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 25.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

00141 - 001002041226-7

Requerente: M.J.N.; Requerido: C.S.R.N. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003.= Adv - José Milton Freitas, Diogenes Santos Porto.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00142 - 001003066095-4

Requerente: N.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Tenho pro restabelecida a sociedade conjugal dos requerentes. Expeça-se mandado averbatório, para inscrição no Cartório apontado à fl. 41. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00143 - 001002045826-0

Requerente: M.L.O.S.; Requerido: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00144 - 001002051558-0

Requerente: S.M.A.T.; Requerido: C.H.N.M.F. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00145 - 001003059778-4

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**TUTELA**

00146 - 001003066530-0

Tutelante: J.C.X.N.; Tutelado: G.C.X. => Aguarda providência certif dpj dia 29.09. DESPACHO: Citem-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sueyl Almeida.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliana Palermo Guerra

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00147 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2003 às 09:00 horas. Intime-se as partes Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00237 - 001003067799-0

Réu: Maria Márcia Pereira da Silva => Despacho em Ata: De Ordem do MM Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal, Dr. Euclides Calil Filho, designo o dia 01 de outubro de 2003, às 09h para audiência de instrução e julgamento. Acusada, Defensor Público e

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.

testemunhas presente, desde já, intimados. Intime-se a testemunha Lana Crisitna dos Santos Oliveira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Despacho em Ata: requerimento do Ministério Público deferido. Requisite-se o laudo de exame toxicológico e definitivo. (...) junte-se FACs atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00239 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/10/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 25/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Nazaré Daniel Duarte**

## EXECUÇÃO DE PENA

00240 - 001001012497-1

Apenado: Eric James Bernard => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 07/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001001012563-0

Apenado: Eliandro de Souza Brasil => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 17/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00242 - 001003067680-2

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes => DECISÃO: Pedido Deferido. "Defiro, ainda, a última parte da cota ministerial de fl. 17v. P.R.Ie C. Ba Vista/RR, 10/09/2003 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em subst.legal na 3A Vara Crimina/RR". Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 25/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00243 - 001002021832-6

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/03 ÀS 12:30HS Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CRIME C/ COSTUMES

00244 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 09/10/2003, às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00245 - 001002022283-1

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Réu: Francisco Gomes da Silva => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03/10/03 ÀS 08:40H Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00246 - 001002039162-8

Indiciado: F.E.L. e outros => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00247 - 001002041410-7

Réu: George Harison Ferreira Moura => Intimação orde nado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 09.10.2003, às 10:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00248 - 001002023976-9

Réu: Dálio Quesma de Araújo => AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/10/03 ÀS 09:00H Adv - Dálio Quesma de Araújo.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00249 - 001001014340-1

Réu: Euclides Erian da Silva => FIANLIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência testemunha defesa designada para o dia 27/10/2003, às 16:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00250 - 001001014619-8

Réu: João do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência oitiva testemunha de acusação designada para o dia 23/10/2003, às 12:00. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00251 - 001002028235-5

Réu: Juarez Alves Mota Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

**CRIME C/ PESSOA**

00252 - 001003068669-4

Indiciado: R.J.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de RIBAMAR DE JESUS SILVA; e, com supedâneo no artigo 109 do CPP, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a matéria tratada nos presentes autos em prol de um dos JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca de Boa Vista. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para imediato cumprimento, salvo se o indiciado estiver preso por outro motivo. Encaminhe-se, após, o feito, via cartório distribuidor, a um dos JUIZADOS ESPECIAIS, com nossos cumprimentos, procedendo-se às baixas e registros necessários. Dê-se ciência ao MP”. Boa Vista-RR, em 24 de setembro de 2003. Dr Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

**Walter Menezes**

**CONSELHO TUTELAR**

00256 - 001002049559-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2003.

Requerente: R.M.T. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00257 - 001002049239-2

S.educando: M.S.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a M.S.C., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Anote-se, publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001002049629-4

S.educando: J.N.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Isto posto, homologo o arquivamento proposto pelo Ministério Público, de acordo com o art. 181 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001002049631-0

S.educando: C.S.B. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Anote-se, publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001003061852-3

S.educando: J.R. => DECIDO manter a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, do educando J. R., considerando, que o socioeducando ainda necessita melhorar seu senso de responsabilidade. Oficie-se a SEMDES para elaboração do novo plano individual de execução, com especial atenção para as condições de cumprimento, devendo ser avaliado no prazo de 30 (trinta) dias. Comunique-se ao SI a presente decisão. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00261 - 001002048757-4

Autor: D.P. e outros => Isto Posto, considerando que a requerida já quitou a multa referente a Infração Administrativa, e em consonância com a r. cota ministerial, julgo extinta e execução, com julgamento de mérito, conforme art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00262 - 001002049552-8

Autor: O.M.P.E.R.; Educando: A.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. A. R., a fim de despertar-lhe uma maior maturidade nas atitudes que venha a tomar, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001003062179-0

Educando: A.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO. Desta forma homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ao adolescente A. S. L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 ECA e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista/RR 24.09.2003 (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001003062185-7

Educando: R.S.S. => Isto Posto, homologo o arquivamento proposto pelo Ministério Público, de acordo com o art. 181 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de setembro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001003062196-4

Educando: V.A.S. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes V. A. S e J. da S. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam científicos de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se os nomes dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001003062197-2  
Educando: L.Q.S. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO. O adolescente ouvido perante a autoridade policial confessou ter adquirido uma bicicleta oriunda de furto, o que caracteriza o ato infracional já mencionado. Desta forma homologo por sentença a proposta de remissão do Ministério Público ao adolescente L.Q. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R.“Boa Vista/RR 24.09.2003 (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001003062198-0  
Educando: H.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO. Desta forma homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ao adolescente H. R. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. Determino, ainda, por não interessar mais ao presente procedimento, a restituição da motocicleta apreendida, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas que possam ser aplicadas pelo DETRAN-RR, se por outro motivo a mesma não estiver apreendida. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se“.Boa Vista/RR 24.09.2003 (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001003062200-4  
Educando: L.R.S. => e assim aplico à adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003062202-0  
Educando: R.M.V. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. M. de V., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente ficam cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001003062204-6  
Educando: N.F.L.J. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente N. F. da L. J., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente ficam cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001003062206-1  
Educando: G.M.S. => Desta forma homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a G. M. da S., já qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida aplicada, poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de Prestação de Serviços à Comunidade a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003062209-5  
Educando: L.C.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO. Desta forma homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, ao adolescente L. C. T. S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

descumprimento da medida ora aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Defiro ainda o prazo de cinco dias para quem o ilustre representante do adolescente junte aos autos o instrumento de mandato. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A. a SEMDES. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista/RR 24.09.2003 (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000021RR =>00036  
000048RR-B =>00009  
000110RR-B =>00028, 00040  
000162RR-A =>00042  
000209RR =>00003  
000223RR-A =>00028  
000226RR =>00003  
000236RR-A =>00007  
000285RR =>00037

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001003070180-8  
Requerente: Lindomar Lima dos Santos; Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00002 - 001003070184-0  
Autor: Elinete Cunha Lôbo; Réu: Samia Sampaio da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 830,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001003070643-5  
Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Adivane Dias Galdino e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001003070188-1  
Autor: Maria Lizamar Mesquita Barros; Réu: Iran de Conceição Santana => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 358,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001003070182-4  
Requerente: Francisco Gomes da Costa; Requerido: Manoel dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001003070186-5

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Autor: Natalia Silva de Sousa; Réu: Nely Maria Bianchine => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 442,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003070190-7

Autor: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Credicard - Administradora de Cartoes de Credito Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 001003070633-6

Autor: Marcos Edivaldo Souza Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070641-9

Autor: Francisco Mesquita Cardoso; Réu: Waldenilson Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Valor da Causa: R\$ 8.620,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001003070174-1

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070198-0

Indiciado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070631-0

Indiciado: J.S.G.N. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070647-6

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00014 - 001003070649-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00015 - 001003070655-9

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003070651-8

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001003070194-9

Indiciado: N.P.M.N. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070635-1

Indiciado: N.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00019 - 001003070653-4

Indiciado: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001003070170-9

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003070172-5

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003070176-6

Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070196-4

Indiciado: J.E.O. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003070639-3

Indiciado: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 2A CÍVEL

### **Expediente de 19/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

**Marcos André de Souza Prill**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00025 - 001002044681-0

Autor: Raimundo Silva da Penha; Réu: José Erenilton Marques => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001002056168-3

Autor: José Gomes de Castro; Réu: Hely de Deus Lima Ferreira => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003064297-8

Autor: Meire Jeramim Ferreira Santiago; Réu: Jose Almeida da S Filho => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, amparado no citado art.794,I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MEIRE JERAMIM FERREIRA SANTIAGO em face de JOSÉ ALMEIDA DA S. FILHO.Sem custas. P.R.Intimem-se.Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR,08 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

00028 - 001002052297-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira; Executado: Nilzo Souza Nascimento => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, amparado no citado art. 267, inciso VIII, do CPC julgo extinta sem julgamento do mérito a presente execução movida por MARIA DAS GRAÇAS VERAS FEITOSAS em face de MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a juntada de fotocópia. Sem custas.P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR,26 de agosto de 2003. ERICK C. LLIMA-Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00029 - 001002056142-8

Exequente: Marcia Peixoto dos Santos; Executado: Elizolete Trindade Monteiro => FINAL DE SENTENÇA... Isto posto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULDO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor. Sem custas.Incidência da primeira parte da regra do art.55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Boa Vista-RR,20 de agosto de 2003. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00030 - 001002044736-2

Requerente: Adaias Fernandes da Silva; Requerido: Concita Teles Ferreira => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001002051203-3

Requerente: Atacadão Junges - Me; Requerido: Silvio José Cunha Moura => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003058180-4

Requerente: Maria do Perpetuo S Mangabeira Filgueira; Requerido: Alissiane Tobias da Silva => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003060918-3

Requerente: Betonio da Silva Monteiro; Requerido: Marcos Gomes Rosa => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003064025-3

Requerente: Geferson Nunes dos Santos; Requerido: Nadir Marinho de Amarante => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003066149-9

Requerente: Homero Brito Vieira; Requerido: Antônio Martins Uchôa => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00036 - 001002029672-8

Autor: João Paulo John Viana; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA...Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.Custas pela requerente(art.51,§ 2º da Lei 9.099/95).P.R.I. Em, 18 de maio de 2002. ERICK C.L. LIMA- Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00037 - 001003068502-7

Autor: Henrique Pereira Coimbra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarde -se realização da audiência prevista para 06/10/2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **MONITÓRIA**

00038 - 001001017867-0

Autor: Marinete Nunes Lima; Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput, LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003060140-4

Autor: Arlene Alves da Conceição; Réu: Marlene Alfredo => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, amparado no citado art.794,I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ARLENE ALVES DA CONCEIÇÃO em face de MARLENE ALFREDO . Defiro o desentranhamento às fls. 05/06, mediante a juntada de fotocópia. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR,09 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003068557-1

Autor: Raimundo Costa da Silva Filho; Réu: Willians dos Santos Almeida => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo.Em,08/09/2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

## **POSSESSÓRIA**

00041 - 001003057321-5

Autor: Francine Fernandes da Costa; Réu: Elias da Silva => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput,LJE c/c art. 267,Vlido CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito.Sem custa e honorários advocáticos. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REIVINDICATÓRIA**

00042 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/10/2003 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00043 - 001003068471-5

Requerente: Kleber Vinicius Feitosa Pimentel; Requerido: Tim => FINAL DE DECISÃO: Por tais fundamentos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para impossibilitar o requerido de efetuar a inclusão do nome do requerente no SPC e SERASA em razão da dívida ora analisada. Oficie-se os serviços de restituição de crédito SPC e SERASA. Determino, ainda, ante à saciedade e robustez dos documentos apresentados pela parte autora, a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII de nosso CDC. Conste tal decisão no mandado de citação. Ao cabo, determino ao diligente Cartório Secretário deste Juizado que designe data para realização da audiência de conciliação, procedendo-se a citação da Reclamada, com a cominação acima estipulada. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se a decisão. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000010RR =>00037  
000023RR =>00036  
000037RR =>00036  
000060RR =>00030  
000098RR-A =>00044  
000110RR-B =>00031  
000118RR =>00044  
000120RR-B =>00044  
000135RR-B =>00041  
000171RR-B =>00036  
000181RR-A =>00032  
000189RR =>00040  
000209RR =>00040  
000212RR =>00039  
000223RR-A =>00031  
000226RR =>00040  
000236RR =>00032, 00039  
000262RR =>00034, 00042, 00043  
000269RR =>00037  
000278RR =>00010, 00038  
000281RR =>00033  
000282RR =>00035  
000285RR =>00009  
000288RR =>00042, 00043  
000337RR =>00033

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003070242-6

Autor: Francisco da Silva Conceição; Réu: Analio de Tal => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 20,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 001003070236-8

Requerente: Tâmia Mara da Costa Haddad; Requerido: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.626,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 001003070240-0

Autor: Ivanildo dos Santos Palheta; Réu: Paulo Mecanico de Tal => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003070250-9

Autor: Maria Aldenes de Souza; Réu: Maicon Rulizon => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 236,00. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001003070244-2

Autor: Loracy Oliveira; Réu: Ednilza Menezes => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 88,00. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003070248-3

Autor: Jose Ribamar dos Santos Quaresma; Réu: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em  
25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.741,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00007 - 001003070267-3

Exequente: Elizete Coelho Peixoto; Executado: Sonia de Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$  
111,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001003070269-9

Requerente: Valdete Lima Saraiva; Requerido: Carlos Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$  
300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001003070284-8

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Emerson Luis  
Delgado Gomes.

**MONITÓRIA**

00010 - 001003070246-7

Autor: Sirlei Aparecida Biachi; Réu: Francisca Gerlandia Barbosa => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Valor da Causa: R\$  
9.235,27. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001003070256-6

Indiciado: M.S.C.G. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070258-2

Indiciado: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070262-4

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070268-1

Indiciado: M.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003070276-4

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00016 - 001003070274-9

Indiciado: S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001003070272-3

Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001003070286-3

Indiciado: N.C.A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00019 - 001003070266-5

Indiciado: A.L.V.F. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001003070264-0

Indiciado: C.A.B.D. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003070282-2

Indiciado: U.D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001003070254-1

Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070260-8

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003070270-7

Indiciado: R.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070278-0

Indiciado: A.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003070280-6

Indiciado: R.L.T. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003070644-3

Indiciado: J.B.L.A. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003070666-6

Indiciado: D.P.F.M. => Distribuição por Sorteio em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00029 - 001003070252-5

Indiciado: C.A.F.S. => Distribuição por Dependência em 25/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**INDENIZAÇÃO**

00030 - 001003067263-7

Autor: Antonio William Vieira; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Boa Vista, 17.09.2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 001003060391-3

Autor: Maria do Socorro Mesquita de Souza; Réu: Divino de Sousa Moreira => Vistos, etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. P.R.I., observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00032 - 001003062523-9

Autor: Henrique Peixoto Neto; Réu: Salomão Rocha Bringel e outros => Por consequiênci, ante a injustificada ausência do Autor à Sessão de Instrução e Julgamento, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/95. Custas pelo Autor, conforme preceitua o § 2º, do artigo 51, da Lei nº 9099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial ao Autor, se assim o requerer, mediante comprovação do recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 17 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00033 - 001003069325-2

Autor: Maria Luiza Pereira; Réu: Franklin Gutemberg => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: Designe-se data para audiência conciliatória. II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de outubro de 2003, às 10:30 horas. Boa Vista, 11/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00034 - 001003069371-6

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Jander Vicente Cavalcante Ramalho => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Faculto ao Autor a emenda à inicial para que regularize sua legitimidade bem como representação processual nos termos do art. 275, b, do c/c art. 32, da convenção de condomínio, fls. 11/18, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se. Boa Vista, 11/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00035 - 001003058380-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Portela e Alves Ltda e outros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o exequente acerca da Certidão de fls. 62, prazo de cinco dias. II. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 17/09/03. (a) Elaine Cristina BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**INDENIZAÇÃO**

00036 - 001001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida; Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Diga o credor, pela derradeira vez, acerca dos documentos de fls. 180/181, prazo de 48 horas, sob pena de extinção e liberação das penhoras; II. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 11/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

00037 - 001002047356-6

Autor: Honorina Prestes da Silva; Réu: Spies & Campos Corretora de Seguros Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 51; II. Após, defiro fls. 59 pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel, Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 001003060013-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Autor: Iane Coelho de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => Deste modo, converto o julgamento em diligência, para determinar à autora que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a nota fiscal de serviços do terminal telefônico nº 9972-4080, referente ao mês de janeiro de 2003. Int. (DPJ). Boa Vista, 18 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00039 - 001003060143-8

Autor: Olindo José Possenatto Toaldo; Réu: Lionara Crisdana S C Araujo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Diga o autor, acerca dos documentos de fls. 46/48, prazo de cinco dias. Boa Vista, 17/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00040 - 001003065457-7

Autor: Helio Angelo Baldi; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 27; II. Intimem-se. oa Vista, 19/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00041 - 001003069404-5

Autor: Jose Ribamar de Souza Ferreira; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. DEsigne-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 07 de outubro de 2003 às 11:30 hs. Boa Vista, 11/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## **MONITÓRIA**

00042 - 001003065616-8

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Expedito Peixoto Nunes => Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/ RR, em 22/09/03. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00043 - 001003065628-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Maria Perpetuo S Fialho Chaves => Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/ RR, em 22/09/03. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## **POSSESSÓRIA**

00044 - 001001018771-3

Autor: Joaquina Atkinson de Souza; Réu: Joana Veras Quadros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Intime-se o Advogado para devolver os autos acima referidos, no prazo de 24 horas, pena de busca e apreensão; II. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 23/09/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

## **JESP 1A CRIMINAL**

### **Expediente de 25/09/2003**

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00045 - 001003060439-0

Indicado: J.D.V. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 17.09.2003. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000023RR =>00001

000078RR =>00003

000107RR-A =>00001

000138RR =>00003  
000171RR-B =>00002  
000226RR =>00002

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **TURMA RECURSAL**

**Expediente de 25/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### **APELAÇÃO CÍVEL**

**00001 - 001003061521-4**

Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Apelado: Janaina Ribeiro de Castro => Indenização por Danos Morais e Materiais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, ressaltando que não houve pedido de redução do valor. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 24/09/03 (a) Turma Recursal. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

**00002 - 001003061625-3**

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Indenização por Danos Morais. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, deu provimento ao pedido alternativo de redução do valor da condenação, reduzindo-o pela metade, ficando o valor de R\$ 1.200,00 reais, nos termos do voto do relator adiante transcrito: “Em princípio, entendo que a simples interrupção de um serviço público, por si só, não gera dano moral. Todavia, no caso em análise, verifico que o dano moral gerou-se na demora da empresa concessionária de serviço público em reparar o problema, sendo que os autos noticiam que a empresa levou duas semanas para normalizar o serviço, não havendo nenhum contestação ao transcurso desse de interregno”. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 24/09/03 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

**00003 - 001003061628-7**

Apelante: M J M da Silva; Apelado: James Pinheiro Machado => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 01.10.03 às 16:00 horas).Boa Vista/RR, 24/09/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Jorge da Silva Fraxe, James Pinheiro Machado.

---

## **COMARCA DE MUCAJAÍ**

---

**FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

Para ciência e intimação das partes.

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí – RR, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2003, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se no período compreendido entre 03 a 17 do mês de novembro do corrente ano.

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de novembro do corrente ano, às 08 horas, no Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva, sito à Av. Firmino Azevedo, S/N, Centro, Mucajáí – RR.

**Data: 03/11/2003**

**Hora: 08 horas**

**PROCESSO: 0030 02 000397 3**

**Autora: Justiça Pública**

**Réu: ONÍZIO NONATO MOREIRA**

**Vítima: João Costa da Silva**

**Art. 121 c/c artigo 14, item II do Código Penal Brasileiro.**

**Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima**

**Defesa: Dr. Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021 e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124-B**

**Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva**

**Data: 06/11/2003**

**Hora:** 08 horas

**PROCESSO: 0030 02 000175 3**

**Autora:** Justiça Pública

**Réu:** LEONEL SIQUEIRA

**Vítima(s):** Gerisnaldo de Oliveira Mattos, Lucilene da Silva, Gerisnaldo Júnior da Silva Mattos e Gerison da Silva Mattos.

**Art.** 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV (quatro vezes) c/c artigos 61, 69 e 29 todos do Código Penal Brasileiro.

**Acusação:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Defesa:** Defensoria Pública do Estado de Roraima

**Local:** Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

**Data: 10/11/2003**

**Hora:** 08 horas

**PROCESSO: 0030 02 000035 9**

**Autora:** Justiça Pública

**Réu:** JOÃO CRISOSTOMO DA CONCEIÇÃO

**Vítima(s):** José Afonso Silva

**Art.** 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro.

**Acusação:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Defesa:** Defensoria Pública do Estado de Roraima

**Local:** Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

**Data: 17/11/2003**

**Hora:** 08 horas

**PROCESSO: 0030 02 000027 6**

**Autora:** Justiça Pública

**Réu:** VILMAR MOURA DOS SANTOS

**Vítima(s):** Raimundo Lopes da Silva

**Art.** 121, “caput” do Código Penal Brasileiro.

**Acusação:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Defesa:** Dr. Rarison Tataíra, OAB/RR, 263

**Local:** Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Mucajá – RR, 29 de agosto de 2003

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí respondendo pala Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação de Interdição e Curatela n.º 0030 02 001132-3, em que figura como Requerente **MARIA SONIA MOREIRA DE SOUSA** e Interditado **ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, por o mesmo apresentar quadro clínico de retardamento mental grave, necessitando de cuidados permanentes dos familiares, demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, nomeando **MARIA SONIA MOREIRA DE SOUSA** como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Inscreve-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavra-se o termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a Curadora proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com art. 1.188 do CPC. Após o trânsito julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá - RR, 04 de junho de 2003. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário do Poder Judicário, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

José C. André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

**RESOLUÇÃO N.º 011/2003 – TRE/RR**

EMENTA: Dispõe sobre colocação de servidores do Quadro Permanente da Secretaria e Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à disposição de outros Órgãos ou Entidades.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, em Sessão do Pleno realizada em 24 de setembro de 2003, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - A colocação de servidores do quadro permanente da Secretaria e dos Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à disposição de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, dependerá de pedido formal do órgão requisitante, fundamentada a necessidade da disposição, e será efetivada por ato da Presidência, com prévia aprovação do Pleno do Tribunal.

Parágrafo 1.º - A cessão ou requisição somente poderão ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93, I, da Lei n.º 8.112/90).

Parágrafo 2.º - O Relator do processo de cessão ou de requisição deverá ouvir a Presidência do Tribunal, com vista a obter informações acerca da conveniência e oportunidade do afastamento do servidor.

Art. 2.º - É vedada a cessão ou requisição de servidores em anos eleitorais, considerando o elevado grau de tarefas e atividades desenvolvidas e exigidas em função do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A cessão e requisição de servidores poderá ser autorizada até 01 (um) ano antes do início do período de registro de candidaturas ao pleito.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito

Doutora MARIA DIZANETI, Jurista

Doutor MARIA DILMAR, Jurista

Doutor GEOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 480, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2002 a agosto/2003, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Setembro de 2002 a Agosto de 2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I (Manual STN, Portaria nº 516/2002)	R\$ Milhares
<b>DESPESA DE PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADA</b>
	SET/02 a AGO/03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	9.457
DESPESAS COM PESSOAL	10.140
Pessoal Ativo	10.005
Pessoal Inativo e Pensionista	135
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	(683)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(633)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(50)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)	-

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	9.457
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	217.665.628
% do Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,004345 %
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso I, alínea “b” e § 1º da LRF) – %	0,007408 %
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, § único da LRF) – %	0,007038 %
	15.318

FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inc. X, art. 37 da CF) <sup>1</sup>	819
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,000376 %
Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF – % = (IV - V)	0,003968 %
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) – %	8.638
	0,005028 %
	10.944

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 480, de 16 de Setembro de 2003  
Nota (1): valores ref. as Leis nº 10.331/01, 10.474/02, 10.475/02, 10.697/03 e 10.698/03.

VICK MATURE AGLANTZAKIS - Gestor Financeiro  
CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - Controle Interno  
MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS - Diretor-Geral  
Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 481, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de proceder o transporte e instalação dos equipamentos de ar-condicionados no Cartório da 4ª Z.E., bem como, para trazer a este Tribunal os equipamentos com defeito, visando a manutenção dos mesmos.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 25 a 26.09.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

1. ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
2. Cícero Ferreira de Menezes – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 210,80

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 11,02

Valor a ser pago: R\$ 150,28

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de participar de treinamento de serviços cartorários no Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 29.09 a 03.10.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,15

Valor a ser pago: R\$ 723,35

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTRARIA N.º 483, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, o 2º período das férias, referentes ao exercício de 2003, do servidor JOSENILSON VERDELEMOES anteriormente marcadas para o período de 07 a 21.01.04, para o interregno de 25.09 a 09.10.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA      N.º    484,    DE    25    DE    SETEMBRO    DE    2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado para participar do Lançamento do Projeto Eleitor do Futuro, na Cidade de Fortaleza – CE.

Destino: Fortaleza – CE

Período de afastamento: 05 a 07.10.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrado: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 709,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 26 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 25/09/2003:

PROCESSO N.º 838 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA A RESPEITO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DE VEREADOR, EFEITOS EM RELAÇÃO AO MANDATO ELETIVO.

CONSULENTE: ALEX ANDERSON AMORIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO CANTÁ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 148 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 510 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES E SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 534 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIMILSON JINKINGS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 573 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEIBIANE RODRIGUES FERREIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 598 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

RECORRENTE: ONECI GONÇALVES DE ANDRADE.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 608 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IDINEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 618 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA DE JESUS OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 633 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA PORTO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 640 – CLASSE II

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE BELMONT.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 645 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DANIEL SANTOS CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 648 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CENITA MORAIS ABREU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 650 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSEVAN VITAL DA COSTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

PROCESSO N.º 668 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO MANDUCA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 716 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDENEY DOSREIS DIAS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ALDENEY DOS REIS DIAS, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juiza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 723 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO GOMES DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 728 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAINA KATIANE SANTOS ALVES LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 730 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EDWARD DE NAZARÉ THOMÉ JUNIOR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 740 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 741 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GIZELE DE LIMA NASCIMENTO.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por GIZELE DE LIMA NASCIMENTO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR  
Juíza MARIA DILMAR – Relatora  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 745 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DELZIMAR GOMES DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 746 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ILARIO INÁCIO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ILARIO INÁCIO DA SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 750 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DALVA SANTOS DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 751 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISVAN MELO ARAUJO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**EMENTA:** REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ELISVAN MELO ARAUJO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 755 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA ELIZABETH BENTES MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 759 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: GLEIDE PEIXOTO DUARTE.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 763 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: EZEQUIEL FREDOLINO WEBER.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 767 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: LUIZ EDUARDO DA CRUZ.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 771 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO GALVÃO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 775 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: LINDALVA FERNANDES.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 779 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: DORVALINA DE SOUZA ALMEIDA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 783 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ADELITA EUNICE GRUTKA DA CRUZ.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 787 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOÃO LOPES DOS REIS.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 791 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: GISELDA MIGUEL FRANCO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 795 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 799 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOSE GERARDO FERREIRA GOMES.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 803 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 807 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CALDY RODRIGUES NEVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 811 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS CALEFFI.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 815 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DARWIN DE PINHO LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 816 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IÊDA PAULINO DE SOUZA.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por IÊDA PAULINO DE SOUZA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE -RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 819 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO AZEVEDO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 820 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WILLIS PAZ DE PINHO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por WILLIS PAZ DE PINHO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 823 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA ELBA DE ANDRADE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 827 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ NEY DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 831 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA ALICE SILVA PERES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 835 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 839 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULA INÁCIO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 843 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: NIVEA MARIA QUEIROZ DE PINHO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 847 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DE JESUS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 851 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RICARDO PEREIRA CHAVES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 855 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso , mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 859 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA LINDALVA SILVA ALENCAR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso , mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 863 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTONIO NATAL NOGUEIRA DA CRUZ.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 867 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JANAINA SANTOS ARAÚJO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 871 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PINHO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 875 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: NEUSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 879 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EMILIO LUCENA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 883 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VALTERINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 887 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: PACICLINA GOMES DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 891 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 907 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VERONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 911 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CRISTIAN JOSÉ DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 915 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTÔNIA MACEDO ALVES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 919 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: AILAN DE OLIVEIRA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 923 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JACKSON SALVATIERRA DE OLIVEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 927 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ANDERSON BARBOSA DA COSTA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 931 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: OSAIR LEITE PEREIRA JUNIOR.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 935 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ALCILENE DOS SANTOS SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 939 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARLENE FERREIRA DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 943 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ROBERTO PAULO DA SILVA PEREIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 951 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOSIMAR FREITAS COSTA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

A C Ó R D Ã O

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 955 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTOAO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CRISTINA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 959 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GERVÁLIO TAIGO DE CARVALHO LIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 963 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FLAVIO AMBROSIO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 967 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: DAMIÃO VIEIRA PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 971 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ANNE KELLY CRUZ DE OLIVEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 975 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOZA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 979 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: CARLOS EDUARDO MAIA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 983 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOSE DE ARIMATÉIA BORGES DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 987 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 991 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: VIRGÍLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 995 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARCO ANTONIO LUCAS DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 999 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ENYSON MOTA PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1003 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: MARIA APARECIDA PORTELA DE SOUZA SILVA.**

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1007 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: ALENCAR DA SILVA WANDERLEY.**

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1011 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: ISABEL BARBOSA LIMA.**

**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1015 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: ELZIO PINHO PEREIRA.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1027 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS LEITE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1031 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: THEREZINHA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1035 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FELISBERTO ALVES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1091 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

RECORRENTE: ANA MARIA ALEIXO FIRINO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1095 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDINEI RIBEIRO FONSECA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1099 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLI CRUZ LAMAZON.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1103 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NATALINO DA SILVA ABREU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1107 – CLASSE II**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: THOMAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1111 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GISELLE FIRMINO LEAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1115 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALNISSON PAZ DE PINHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1119 – CLASSE II**

ASSUNTO: RE CURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DE ANDRADE PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

PROCESSO N.º 1123 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA MARLY MOREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1127 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JONISON TRAJANO CARMO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1131 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZILAIR LUZIA VASCONCELOS LESSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1135 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HERLANDA DE CARVALHO LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1139 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRACY LOPES DA SILVEIRA PINHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1143 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUIZ TRINDADE ALVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1147 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SONARA SOARES DA COSTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1151 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1155 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HÉLIA FAGNA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1159 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANA ABREU COSTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1163 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1167 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO RIAN SANTOS DE ASSIS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1169 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDA DE PAULA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1173 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OTACÍLIA MACÊDO QUEIROZ BRAGA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1213 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TERTULINO MIGUEL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL ACERCA DO DOMICÍLIO – DECISÃO DE 1º GRAU INALTERADA.

1. Não é possível reformar a decisão que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral, se o recorrente não demonstra, por meio de prova documental válida, o seu domicílio.

2. Recuso a que se conhece e se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 24 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1219 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDACINA BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TUXAUÁ DA COMUNIDADE – INEXISTÊNCIA DE RATIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO COMO PEÇA RECORSAL – FALTA DE SUCUMBÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

1. Se não foi ratificada pelo eleitor que teve seu título cancelado, a declaração assinada pelo tuxauá da comunidade indígena não tem o condão de substituir peça recursal, restando evidenciada a falta de sucumbência.

2. Recuso a que se nega conhecimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 24 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora  
Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO — FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL — INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEIN.º 9.096/95 E 9.º, IV, A, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

**A c ó r d ã o**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar *não-prestadas as contas* do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTRARIA Nº 477, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 04 (quatro) dias de férias, com efeitos a partir de 23SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA Nº 478, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, com efeitos a partir de 22SET03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 265/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2665, de 18JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício -

**PORTRARIA Nº 480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## RESOLVE

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos institucionais, a realizar-se nos dias 29 e 30SET03, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 29OUT a 27NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**POR**TARIA N° 483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06OUT a 17OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

## **ANEXO II - MODELO 1**

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

## **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

## **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2.º QUADRIMESTRE/2003

## LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	Até o Quadrimestre	Últimos 12 meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	3.202	10.337
Pessoal Ativo	2.869	9.220
Pessoal Inativo e Pensionistas	333	1.117
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF)		
(-) Precatórios(sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração		
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		

(-) Despesas de exercício anteriores	193	193
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL(art. 18, § 1º da LRF) (II)	16	54
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	3.218	10.391
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	227.750	703.259
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,41	1,48
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRP) - % -	1,90	1,90
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - % -		
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - % -	2,00	2,00

**ANEXO II - MODELO 8**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

**2.º QUADRIMESTRE/2003**

LRF, art. 54, Anexo VII	RCL =	703.259	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL.	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	10.391	1,48	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	13.361	1,90	
Limite Permitido (art. 71 da LRF)			
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.060	2,00	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL.	
Dívida Consolidada			
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL.	
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL.	
Operações de Crédito Interna e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da			

Receita		
RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL.
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		0
Limite Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

**RECOMENDAÇÃO Nº 012 / 2003**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à empresa CREDSERVICE – Cobrança e Assessoria Ltda, situada na Rua Cecília Brasil, nº 932, Centro, em Boa Vista, nos termos que seguem.

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça tem recebido diversas reclamações de clientes da Telemar que afirmam serem partes representadas por este Ministério Público em ação civil pública interposta no ano de 2001 e que estão recebendo correspondências de cobrança desta empresa CREDSERVICE,

**Considerando** que nesta ação muitos clientes da Telemar tiveram suspensas as cobranças referentes a faturas do mês de maio de 2001, estando a decisão liminar ainda vigente e o processo em andamento na 4ª Vara Cível de Boa Vista,

**Considerando** que os reclamantes afirmam que estão recebendo correspondências desta empresa CREDESERVICE cobrando as faturas deste mês de maio de 2001,

**Considerando** que as informações foram conferidas por esta Promotoria de Defesa do Consumidor e mostraram-se verídicas,

**Considerando** que na correspondência encaminhada por esta CREDSERVICE consta que os consumidores-destinatários já estão com seus nomes incluídos previamente à comunicação nos bancos de dados de inadimplentes SERASA e SPC,

**Considerando** que a correspondência deixa dúvidas sobre o endereço e o telefone desta CREDSERVICE, se localizam-se em Manaus ou Boa Vista,

**Considerando** que o artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor dispõe: “na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça” e que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso (...),

**Considerando** que o artigo 43, parágrafo segundo, do mesmo código, dispõe que a “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”,

**Considerando** que os documentos sobre as relações de consumo devem ser escritos de forma clara e precisa,

**Considerando** que, caso persista tal irregularidade, esta Promotoria de Justiça poderá buscar judicialmente o encerramento das atividades desta empresa, bem como responsabilizar criminalmente seus administradores,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à empresa CREDSERVICE – Cobrança e Assessoria Ltda, que:

1. Não emita mais cobranças para os consumidores da Telemar que estejam com suas cobranças suspensas, devido à referida decisão judicial;

2. Insira em suas cartas de cobrança a palavra **cidade de Boa Vista** na complementação de seu endereço de atendimento;

3. Que altere os códigos de área de seus telefones de **(92) para (95)**, pois isto somente confunde os consumidores;

4. Que pare de indicar que os consumidores estão com seus nomes inseridos no SERASA e SPC, alterando a frase para advertência de que, caso não paguem seus débitos ou venham prestar esclarecimentos, afim terão seus nomes inseridos no SERASA e SPC.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2003.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/09/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002162-0 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :5204-JUSTIFICACAO  
JFTE: :JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
JFDO: :UNIAO  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002163-3 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REQDO: :JORGE DE SOUZA SCHMIDT  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002166-4 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO ALVES  
ADVOGADO :JOAO FELIX DE SANTANA NETO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002167-8 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO: :BAU BARATEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
J. Dpcete: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE RIO BRANCO/AC  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002168-1 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :MUNICIPIO DE SENADOR GUIMARD  
J. Dpcete: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RIO BRANCO/AC  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002169-5 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DELEGACIA DE POLICIA DE ALTO ALEGRE/RR  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002164-7 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :4101-EXECUICOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
2)POR DEPENDENCIA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2735 Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

PROCESSO :2003.42.00.002165-0 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :4400-EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS  
EXQTE: :MONTEIRO E LIMA LTDA  
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA  
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.700902-3 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELY BATISTA PAIXAO  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700903-7 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REU: :CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA- CEFET-RR  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700904-0 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SERVILIO DOS SANTOS BEZERRA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700905-4 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VILDESMONDES DE JESUS ALCANTARA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700906-8 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NILTON SERGIO MARTINS COSTA DE FREITAS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700907-1 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELCY BRANDAO NASCIMENTO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700908-5 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDETE CORREA RAMALHO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700909-9 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTELMO MARQUES ALVES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700910-9 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :COSMA MARIA DE CASTRO LUCENA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700911-2 PROT.:25/09/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA ALEJANDRA RIERA BING  
ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :10

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO 2003

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou a(s) seguinte(s) sentença(s)

Processo n.º : 1998.42.00.000110-3  
**Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional**  
**Autor : Justiça Pública**  
**Denunciados : Katyane Barroco Melo e Nélio Stradioto Branco**  
**Advogados : Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, OAB/RR 181-A; e Defensoria Pública.**

Dispositivos: “ ... Pelo exposto, declaro a prescrição da pretensão punitiva em relação a NÉLIO STRADIOTO BRANCO e extinta a punibilidade pela prática do crime de peculato culposo (Art. 312, § 2º), ex vi do Art. 109, V c/c Art. 107, IV, todos do CP; e, julgo procedente a denúncia para condenar KATYANE BARROCO MELO nas penas do art. 312, § 1º c/c 327, § 1º do Código Penal ... Assim, diminuo a pena privativa de liberdade em 1/3 (um terço), pelo que a torno definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa ... satisfeitos os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direito: a) prestação pecuniária no montante de 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor deverá ser recolhido a entidades que tratem de assistência a idosos carentes. A comprovação documental deverá ser trazida aos autos no prazo de 10 (dez) dias; b) prestação de serviços gratuitos no Hospital Coronel Mota, situado à rua Coronel Pinto, n. 636, Centro, nesta Cidade, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, à razão de duas horas de tarefa por dia de condenação, ex vi do art. 46, § 3º, do mesmo diploma penal ... Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais ...  
...”

JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA  
**JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**  
**DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES**  
**ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**

Expediente do dia 24 de Setembro de 2003

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001550-2 EMBARGOS A EXECUCAO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2735    Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2003.**

EMBTE : DILMA DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO : RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o presente processo sem exame do mérito por perca do objeto, face à extinção da execução.

PROC2001.42.00.001314-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DILMA DA SILVA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC, tendo em vista que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo.

PROC2002.42.00.001958-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : M DAS D C ALVES ME  
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO  
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Rejeitando liminarmente os presentes embargos face à manifesta intempestividade e determinando o pagamento das custas e os honorários de 5%, pela embargante.

PROC2000.42.00.001666-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : GINASIO EUCLIDES DA CUNHA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP0116.407 - MAURICIO SALVATICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedentes os presentes embargos para declarar a prescrição dos créditos anteriores a 24/01/1970 e indeferir a inicial extinguindo a execução fiscal/outras nº 1999.42.00.000081-1, em apenso, sem exame do mérito. Determinando a liberação da penhora e condenando a Embargada a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da inicial em favor da Embargante.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º: 68175-2/03 – USUCAPIÃO**

**Autor:** José Ferreira Pinto

**Réu:** Daniel Rodrigues dos Santos

Estando as partes réis em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

**CITAÇÃO** de DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, comerciante, RG. nº 20.545-SSP/RR e CPF nº 008.739.892-49 e MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS, do lar, brasileiros, casados entre si, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

**IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO:** Lote de terras nº 09, aforado do Patrimônio Municipal, da quadra 48, bairro Aparecida, com frente para a Rua Jaricuna, nessa Capital, com a área de 590,00 metros quadrados, limitando -se à direita com o lote nº 10, de Cícero Gerson de Lima; lado esquerdo com o lote nº 08, de propriedade dos autores e fundos com o lote nº 03 e 04 de Gildete Araújo Pinheiro.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 19/09/2003.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

---

**EDITAL 030**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel. **CARLOS DE LIMA FERREIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e três.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR